



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref. Impugnação ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

I – HISTÓRICO

Recebemos da empresa **FRANCISCO & SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº **00.967.314/0001-68**, com sede nos Lotes 14 ao 20, Quadra Z, Loteamento Boa Viagem, nº 129 – Bairro: Jardim Manguinhos – Nossa Senhora do Socorro – Sergipe – CEP: 49.160-000, solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2020, referente as exigências do item 4 do edital – Habilitação, alegando a não exigência de comprovação que entendem ser indispensáveis ao tipo de atividade de Oficina Mecânica e suas particularidades;

II – TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a Impugnante encaminhou sua peça impugnatória no dia 29 (Vinte e Nove) de Janeiro de 2020 (Dois mil e Vinte). Considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 06 (Seis) de Fevereiro de 2020 (Dois mil e Vinte), a presente Impugnação apresenta-se tempestiva, sendo, portanto, recebida por preencher os requisitos legais supramencionados.

Decreto Municipal nº 15 de 02 de Janeiro de 2015:

1



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 11 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou Impugnar o ato convocatório do Pregão.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Passamos a seguir, a transcrever as razões apresentadas pela Impugnante:

A impugnante solicita adequação ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2020, quanto a Habilitação exigida para as empresas que tenham interesse em participar do certame:

1 – Licença Ambiental

A requerente alega que é de fundamental importância a exigência da Licença Ambiental tendo em vista que o objeto da licitação se enquadra como um serviço de potencial poluidor, devido aos resíduos que precisa descartar, a exemplo de óleo entre outros;

2 – Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros

Alega o requerente que o edital deva exigir o atestado de regularidade junto ao corpo de bombeiro tendo em vista que a empresa vencedora do certame irá cuidar de bens públicos dentro de seu prédio, podendo ser danificado ou até mesmo passar por um sinistro de perda total, caso haja um incêndio e o prédio não esteja preparado como deveria para prevenir ou sanar um possível incêndio e suas consequências;

3 – Seguro do Prédio da Oficina

A requerente solicita que o edital exija as empresas participantes deste processo o seguro do prédio da oficina, alegando que com o seguro do prédio a empresa trará mais segurança para a administração;

4 – Alvará de Funcionamento Vigente

Ainda a requerente exige correção no edital, incluindo a exigência do Alvará de Funcionamento Vigente, comprovando assim que a empresa exerce as atividades dentro do objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

IV – DAS ANALISES

1 – Licença Ambiental

De acordo com a Lei Estadual nº 8497 de 28/12/2018, mais precisamente em seu Art. 2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe, classificadas de acordo com o Potencial Poluidor Degrador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Com isso entendemos que a prestação dos serviços objeto desta licitação se enquadra no que menciona o Art. 2º da cita lei, quando diz, funcionamento de estabelecimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, no tocante ao descarte como por exemplo do óleo, graxa, solventes a serem utilizados na prestação dos referidos serviços.

2 – Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros

Em cumprimento a Lei Estadual nº 8.151/16 onde estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe, em seus Arts. 2º e 3º diz:

Art. 2º Será exigido o cumprimento integral dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação a todas as edificações e áreas de risco existentes, e a construir localizadas no território do Estado de Sergipe.

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe – CBMSE, o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização, a elaboração e a execução das normas que disciplinam a segurança de pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico em todo o Estado de Sergipe, na forma do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Conforme podemos verificar compete ao Corpo de Bombeiro o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização, a elaboração e a execução das normas que disciplinam a segurança de pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico, em todos as edificações e áreas de risco existentes.

No Art. 9º Os processos de vistorias de edificações deverão ser solicitados ao CBMSE para obtenção do competente Atestado de Regularidade.

Com isso entendemos ser de fundamental importância a exigência do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, tendo em vista o auto risco de incêndio, onde o prestador de serviços irá desenvolver suas atividade com o manuseio de produtos inflamáveis;

3 – Seguro do Prédio da Oficina

Analisando o Edital destacamos tal exigência já consta no Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2020, mais precisamente em seu item 4.3.:

4.3. A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio.

4 – Alvará de Funcionamento Vigente

Toda a organização estatal está disciplinada através do ordenamento jurídico, é o Poder Legislativo responsável por criar regras e disciplinas, não sendo diferente para o procedimento licitatório. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”^{vi}*.

Não obstante a Lei de Licitações nº 8.666 de 1.993 determinou de forma **taxativa** quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas. Ipsis litteris:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:*

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Destacamos)

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica a imposição de cláusula ou condição que frustra o caráter competitivo do certame. A Lei 8.666/93 define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Não prevê apresentação de licença ou alvará de funcionamento. O documento em xequê não se presta a comprovar qualificação técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e considerando a preservação da ampla concorrência no Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2020 a Prefeitura de Aquidabã – Sergipe e que os princípios da Legalidade, da Economicidade, da Eficiência e da Razoabilidade encontram-se presentes e respeitados pelo presente Edital do certame, decide pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da presente impugnação, no momento em que comunicamos a adequação do referido processo e a republicação do mesmo em atendimento ao Item 4.2. do Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2020;

Aquidabã/SE, 31 de Janeiro de 2020.

Suzana Maria Souza Passos da Cruz
SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ

PREGOEIRA